

AVALIAÇÃO E MORALIDADE NO JULGAMENTO DE MULHERES-MÃES – UMA PERSPECTIVA CRÍTICA DE ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO

EVALUATION AND MORALITY IN THE JUDGMENT OF WOMEN-MOTHERS – A CRITICAL PERSPECTIVE ON THE ANALYSIS OF LEGAL DISCOURSE

DOI:10.47677/gluks.v26i01.578

Recebido: 08/12/2025

Aprovado: 19/06/2026

CASTRO, Deise Ferreira Viana de¹

RESUMO: O presente trabalho se debruça sobre questões femininas de maternidade e maternagem quando tratadas em decisões judiciais que envolvem a concessão de prisão domiciliar a mulheres-mães grávidas ou com filhos menores de 12 anos. A lei enquanto norma, enquanto forma de hierarquizar, avaliar e medir, faz com que as instituições jurídicas sejam reguladoras, conforme versa Foucault (1988). Desta forma, temos como objetivos identificar e analisar, sob uma perspectiva crítica, os discursos construídos nas decisões sob a ótica da avaliação e dos julgamentos que carregam em si aspectos morais sobre as mulheres-mães e refletir sobre os discursos hegemônicos a respeito de maternidade, maternagem e outros aspectos que são abordados nas leis e normas envolvidas na (não)concessão de prisão domiciliar e como são referenciadas pelos julgadores. Para isso, tomamos como base teórica textos sobre Avaliação e moralidade - White (2004), Martin e White (2005), Nóbrega (2009) - maternidade e maternagem - Badinter (1985), Butler (2018 [1990]), Moura e Araujo (2004), Gradwohl, Osis e Makuch (2014). Por meio da análise de acórdãos de dois processos, observamos que o texto jurídico salienta que o sujeito avaliador e julgador de uma relação judicializada não se revela imparcial nem sob o ponto de vista dogmático.

PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento feminino, Maternidade, Moralidade, Análise do Discurso Jurídico, Sistema de Avaliatividade.

Introdução

A interdisciplinaridade das áreas de Direito e Linguagem surge da necessidade de se estudar as intersecções entre as interações profissionais e as institucionais em contextos legais que, naturalmente, envolvem o discurso. Coulthard *et al.* (2007) postulam que os profissionais do sistema legal operam com dois parâmetros: formas habituais e conhecidas de ação e

¹ CASTRO, Deise Ferreira Viana de (UCP-RJ). Doutora em Letras – Estudos da Linguagem pela PUC-Rio, Professora colaboradora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis (UCP), Professora do curso de Letras da mesma universidade. E-mail: deise.castro@ucp.br.

formas que fazem parte de um sistema global e abrangente. Seus mundos e palavras (*worlds and words*) profissionais fazem parte de uma estrutura institucional que circula nessa comunidade de fala específica. As regras e normas, por sua vez, geram uma linguagem característica por meio do vocabulário, das escolhas, dos registros, das normas de interrupção e polidez e assim por diante. “As relações assimétricas produzidas pelo discurso institucional pode levar à desigualdade e à injustiça²”, nas palavras de Coulthard *et al.* (2017, p. 11, tradução nossa), principalmente porque envolvem pessoas leigas e profissionais da área.

A análise dos discursos presentes em sentenças judiciais, por exemplo, tem o intuito de verificar o quão institucionalizado pode ser o discurso jurídico registrado pelos profissionais do sistema legal operando sob regras e normas que geram uma linguagem distinta (Coulthard *et al.*, 2017) e de que forma isso pode influenciar nas interpretações e nos julgamentos dos casos em questão. Uma abordagem discursivo-interacional do uso da linguagem jurídica “busca analisar a interação em termos do uso da linguagem socialmente situada e usar essa análise para revelar e transformar a prática profissional e a sociedade³” (Coulthard *et al.*, 2017, p. 19, tradução nossa). Os discursos dos processos legais precisam ser investigados na medida em que envolvem atores sociais construindo o texto que vai representar a situação vivida por um desses atores e que há de ser julgada por um terceiro.

Neste artigo, analisamos decisões judiciais que revelam as realidades de mulheres infratoras presas com filhos menores de 12 anos ou grávidas. Realidades estas que estão direta ou indiretamente ligadas aos discursos construídos pelos julgadores em seus processos legais. As normas jurídicas estão presentes, mas parecem atreladas a um discurso moralizante⁴ “vinculado a avaliações sociais de ação, comportamento ou identidade pessoal, que são exibidas através das escolhas, ações e atitudes da pessoa em relação a regras, normas, valores, expectativas e afins⁵” (Pádua, 2019, p. 15, tradução nossa). Um discurso que exerce o controle dos corpos femininos no que diz respeito à coerção pelo delito cometido porque envolve o poder institucional. Muitas vezes, poder pessoal do juiz também está contido na construção

² The asymmetrical relationships produced by institutional discourse can lead to inequality and injustice.

³ [...] seeks to analyse interaction in terms of socially-situated language use and to use that analysis to reveal and transform professional practice and society.

⁴ Aspectos moralizantes do discurso referem-se às práticas de julgamento com base não somente nas leis e normas existentes, mas também nas crenças pessoais do julgador a respeito dos comportamentos femininos considerados “normais” e hegemônicos a respeito da maternidade.

⁵ [...] tied to social evaluations of personal action, behavior or identity, that gets displayed through the person’s choices, actions and attitude towards rules, norms, values, expectations and the like.

dos gêneros textuais sentença e acórdão nos quais são proferidas as decisões judiciais de primeira e segunda instâncias.

Enraizada na comunidade e na tradição, as orientações morais, na visão de Ochs e Capps (2001), são uma predisposição para o que é bom e valoroso e são indicativas sobre como o ser humano deve se comportar. A avaliação e a moralidade a respeito dos comportamentos femininos, principalmente no que diz respeito aos papéis de mãe, esposa e “rainha do lar” ainda se mostram presentes nos textos de juízes e desembargadores quando da decisão a respeito da prisão domiciliar, daí a importância de identificar e analisar os discursos construídos nas decisões

Observa-se o exercício de um controle dos corpos femininos porque envolve o poder institucional e, muitas vezes, o poder pessoal do juiz na construção da sentença. Por meio da análise de decisões judiciais a respeito da não concessão de prisão domiciliar a mulheres-mães, nota-se, como veremos mais adiante, a presença de um discurso moralizante e controlador dos corpos em questão.

A fim de escrutinar essas avaliações, traçamos os seguintes objetivos: (a) identificar e analisar os discursos construídos nas decisões sob a ótica da avaliação e dos julgamentos que carregam em si aspectos morais sobre as mulheres-mães; (b) refletir sobre os discursos hegemônicos a respeito de maternidade, maternagem, observando os argumentos presentes nos discursos dos julgadores quando da decisão a respeito da mulher elegível para a prisão domiciliar, analisando as escolhas léxico-gramaticais com base nas marcas de Julgamento e Engajamento (categorias do Sistema de Avaliatividade a serem escrutinadas em uma seção posterior) em decisões judiciais sobre a prisão domiciliar de mulheres-mães.

Desta forma, adotamos o paradigma qualitativo e interpretativista de análise. Por pesquisa qualitativa entendemos “uma atividade situada que localiza o observador no mundo” que consiste em um “conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo”, com o intuito de trabalhar as possibilidades interdisciplinares e transdisciplinares que atravessam as humanidades e as ciências sociais (Denzin e Lincoln, 2006, p. 17), principalmente, no que diz respeito ao Direito e à Linguagem. Na esteira da perspectiva crítica para se analisar o discurso jurídico, é necessário analisar texto e discurso a fim de se observar como os participantes levam em consideração as questões sobre quem fala para quem, como fala, sobre o que fala, em que lugar e em que momento. Mais ainda, como o

discurso, registrado a partir de tais interações, deve ser observado tendo em vista os contextos de produção. É necessário estudar o texto por meio de uma abordagem social sem desconsiderar as características próprias das práticas situadas dos grupos sociais (Silva, 2014).

Desta forma, a fim de analisar os aspectos avaliativos e morais dos julgadores em relação às mães encarceradas e seus julgamentos, buscamos ancoragem nas teorias que envolvem o Sistema de Avaliatividade de White (2004), Martin e White (2005). A análise dos dados gerados é feita a partir de Acórdãos envolvendo o julgamento das mulheres-mães. Buscamos aqueles mais emblemáticos no que diz respeito à não-concessão de prisão domiciliar como pena alternativa à prisão preventiva, já que apresentam contradições e fundamentações que vão de encontro às leis e normas nacionais e internacionais. Isso nos leva a adotar o Sistema da Avaliatividade para entender as avaliações, julgamentos, moralidades e penalidades presentes nas sentenças por meio das escolhas lexico-gramaticais feitas pelos julgadores. Além disso, houve a necessidade de recorrermos a autores que tratam da imparcialidade judicial para que fosse possível entender melhor os enfoques avaliativos e moralizantes dos julgadores.

Perspectiva de gênero sobre o discurso jurídico-institucional

O Direito enquanto ciência tem como base uma linguagem que se pressupõe neutra e agentes que se pretendem neutros. Pádua (2016) problematiza o caráter “científico” da ciência do Direito e mostra que essa ciência deveria ir além de um sistema de normas abstratamente relacionadas entre si. A doutrina jurídica, historicamente, assume pressupostos e conceitos filosóficos jusnaturalistas e assume para si a tarefa de dar interpretações de normas jurídicas mais justas e mais corretas. De acordo com o autor, no entanto, quando colocado em prática por seus usuários, para seus destinatários e para seus atores, o Direito é concebido “como parte de uma complexa textura de recursos sociais para a produção de sentido em situações específicas” e não como um conjunto de normas abstratas. “Os atores sociais dinamicamente utilizam os recursos sociais à sua disposição, recriam e atualizam esses mesmos recursos, para fazer sentido das duas ações e interações e para resolver tarefas práticas em que estejam envolvidos” (Pádua, 2016, p. 34).

Para o autor, o tratamento jurídico é desigual e reflete as desigualdades sociais, pois não se convence facilmente os cidadãos de que as regras não são aplicadas de maneira uniforme,

mas devem ser respeitadas por todos. Isso gera resultados muitas vezes incorretos sobre como as situações sociais reguladas pelo Direito de fato ocorrem (Pádua, 2016). Daí a relevância de se estudar o discurso jurídico e seus contextos sob o viés epistemológico das ações, dos atores e da cena jurídica, e não somente com base na doutrina e nas normas.

Como os atores das cenas jurídicas estudadas neste trabalho se referem a mulheres e maternidade, não podemos deixar de trazer a perspectiva dos estudos da linguagem sobre as questões de gênero. Chernicharo (2014) versa que o Direito reproduz as desigualdades de gênero desde a fundamentação dos textos até a aplicação das normas. As normas de Direito penal são formadas e, ao mesmo tempo, são aplicadas de forma seletiva, evidenciando as relações de desigualdades sociais existentes, em que o sistema da justiça criminal é responsável pela reprodução e produção das relações de desigualdade social e de gênero.

Na ordem social majoritariamente construída por homens, a mulher ainda é tratada de forma discriminada. Na ordem jurídica do sistema penal, observa-se essa continuidade. Se a mulher comete algum delito, ela é punida duplamente (Cf. Chernicharo, 2014 e Miyamoto & Krohling, 2012): primeiro, por ter transgredido a lei; segundo, por não ter agido conforme as regras sociais do que se configura como um comportamento feminino adequado de mãe, esposa e mantenedora do lar – mas não necessariamente nesta ordem. Acrescente-se, aqui, uma terceira punição: o abandono da família, já que as visitas nos presídios femininos são escassas. Elas, que desafiaram as leis do país e da família, estão sujeitas a protocolos de observação, vigilância e controle, que visam a reforçar e incentivar a dependência e a passividade. Além disso, o estado, por meio do sistema penal, atua em uma posição paternalista de tutela à mulher, atestando a sua vulnerabilidade e incapacidade de conduzir suas atitudes, o que nos remete ao processo de infantilização legal da mulher postulado por Frederici (2017 [2004]).

Leis e normas do sistema penal foram pensadas e criadas por homens e para homens. Se a mulher adentra nesse contexto, há uma quebra de paradigmas cristalizados por juízos e valores não apenas jurídico-institucionais, mas também sociais e morais. Nas palavras de Chernicharo,

[...] a mulher que comete um delito cruza três espaços proibidos: o primeiro é a lei e tem como resposta um castigo penal; o segundo, e ainda mais importante, é a transgressão das normas sociais; e o terceiro é a invasão ao espaço público que a elas

não pertence, da maneira mais subalterna: por meio de um delito.
(CHERNICHARO, 2014, p. 70)

Se precisamos compreender a questão feminina dentro da justiça criminal, precisamos também falar sobre as mães que acabam por fazer parte desse sistema e sobre como elas são tratadas pelos julgadores.

Mulher, maternidade e maternagem

Apresentamos, nesta seção, alguns aspectos culturais e hegemônicos em relação ao comportamento feminino e aos papéis sociais atribuídos às mulheres e como isso está ligado ao que a justiça almeja nos processos judiciais que compreendem julgamento e cárcere.

A mulher e a mãe construídas no e pelo “Outro” de Beauvoir (1970) têm a sua história e seus comportamentos analisados, avalizados e controlados pelo discurso hegemônico masculino, que desconhece as reais necessidades femininas e atribui às mulheres funções convenientes para os homens. Uma dessas funções é a da maternidade, naturalizada como um “instinto feminino” e atribuída a todas, em princípio, sem exceções. Como aponta Badinter (1985), a família moderna é centrada em torno da mãe, e a maternidade torna-se um papel idealizado socialmente. Além disso, os comportamentos, as atitudes e as expectativas criadas em torno do que é “ser mãe” acompanham uma determinada ordem social: boa mãe, boa esposa, boa dona de casa entre outros rótulos.

Na contemporaneidade, vemos que esses papéis continuam enraizados na sociedade e que, embora não sejam unânimes, estão presentes quando o tema é o comportamento feminino. Ou seja, se a mulher não atende aos requisitos previstos pela sociedade patriarcal, ela é julgada das mais diferentes formas. Quando estamos tratando de um julgamento legal devido a algum delito, como é o caso do tema deste artigo, as questões de gênero saltam aos olhos e demandam uma análise mais complexa.

As mulheres têm sua história social, política, cultural e comportamental escrita por homens. Mesmo com o advento do feminismo na história recente da humanidade, o que ainda se observa é uma sociedade eminentemente patriarcal e com uma visão limitadora e sexista do espaço da mulher. São os homens que compõem os códigos (cf. Beauvoir, 1970). E isso não seria diferente em relação às instituições jurídicas. O discurso jurídico configura-se como parte desse patriarcado e discute as mulheres, por meio de sua dogmática, de forma subordinada aos interesses dos homens. Conforme atesta Figueiredo (2020, p. 54), “na

sociedade brasileira, há muito tempo, a ‘coisificação’ e a ‘domesticação’ da mulher são alimentadas e apregoadas por um sistema político-legal sexista, patriarcal e conservador, herança de um passado colonial.” O discurso de controle e repressão à mulher manifesta-se no poder punitivo do Estado em relação aos comportamentos femininos. O papel social de mãe está ligado à sua condição reprodutiva e não ao desejo de ser mãe. A função reprodutiva da mulher começa a ficar sob controle e uma certa intervenção do Estado, conforme versam Badinter (1985), Frederici (2017) e Butler (2018). A sexualidade feminina, quando diretamente condicionada à maternidade, está ligada a mecanismos de controle e efeitos culturais em seus comportamentos, já que o corpo da mulher está “condicionado” à maternidade como prática social.

Observamos a falta de emancipação do corpo feminino como consequência de um poder/ lei que sanciona a reprodução como uma necessidade natural da mulher. (Foucault, 1988; Butler, 2018; Beauvoir, 1970). Os “Outros” de Foucault e Beauvoir se encontram à medida que o sexo masculino impera sobre o feminino em relação às questões de poder, controle, regulação, intensificação e distribuição das forças.

Avaliação e moralidade no julgamento das mulheres-mães

Para nos debruçarmos sobre os conceitos de avaliação e moralidade, faz-se necessário lançar mão do conceito de valoração, de onde se origina o Sistema de Avaliatividade⁶, que é uma abordagem utilizada para analisar a avaliação e a perspectiva nos mais diversos gêneros textuais. A valoração surgiu sob a perspectiva da Linguística Sistêmico Funcional (LSF) – de acordo com os princípios propostos por Michael Halliday – conforme observamos nos estudos de White (2004), Martin e White (2005) e Nóbrega (2009).

Em seu trabalho de 2013, Vian Jr. aborda de maneira interdisciplinar a Linguística Aplicada (LA) e a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), além de interligar aspectos da Linguística Educacional (LE), a qual não faz parte do foco desta pesquisa. O autor estabelece interfaces entre as três vertentes de estudo, postulando que a LSF é vislumbrada

como uma teoria de linguagem na interface LA/LE, uma vez que essa teoria, a partir de sua perspectiva metafuncional, bem como de suas relações com os contextos de

⁶ O termo valoração surgiu da tradução para o português do vocábulo *appraisal*. Como não há um consenso em relação a diversos termos em língua portuguesa presentes no sistema proposto por Martin e White (2005), já que *appraisal* tem sido traduzido por avaliatividade ou por valoração, adotamos avaliatividade seguindo os passos de autores como Vian Jr., Souza e Almeida (2010) e Nóbrega (2009).

cultura e de situação em que os textos são produzidos, permite descrições de gêneros/ registros, de aspectos tipológicos e topológicos, léxico-gramaticais e semântico-discursivos e suas relações com comunidades de prática locais e globais, estabelecendo um diálogo promissor entre ambos os campos e permitindo a adoção de posicionamentos mais realistas para as pesquisas em linguagem, o ensino de línguas, a formação dos professores e outras áreas afins no campo de estudos da linguagem (VIAN JR., 2013, p. 125).

Segundo os trabalhos difundidos por pesquisadores da LSF, são três os principais tipos de **Atitudes** recuperáveis na materialidade dos textos, visto que expressamos sentimentos e emoções, julgamentos de caráter e avaliações, categorizados em três tipos de recursos: **Afeto** expressa emoção; **Julgamento** julga o caráter; **Apreciação** atribui valor às coisas. Paralelamente a estes três recursos, incluem-se a **Gradação** e o **Engajamento**. Neste trabalho, mais especificamente, trabalhamos com os conceitos e as categorias de **Julgamento** (estima e sanção sociais) e **Engajamento** (maneiras de se negociar os sentidos construídos no texto por meio da contração e da expansão dialógicas) e, mais indiretamente, de **Apreciação**, que auxiliam no entendimento da moralidade presente no discurso institucional jurídico. Esses conceitos estão interligados, pois referem-se à expressão dos sentimentos, mesmo que de formas diferentes (cf. White, 2004).

A tabela a seguir resume o recurso de **Julgamento** e suas categorias que suscitam perguntas em relação ao que se avalia a respeito do comportamento das mulheres-mães encarceradas. Isso gera julgamentos positivos e negativos conforme o caso a ser analisado.

ESTIMA SOCIAL	Normalidade (comum/ incomum)	O que é ser mãe?
	Capacidade (hábil/ inábil)	A mulher tem competência para ser mãe?
	Tenacidade (persistente/ impersistente)	A mulher foi determinada o suficiente para não entrar no tráfico e/ou cometer um delito?
SANÇÃO SOCIAL	Veracidade (verdadeiro / mentiroso)	Quão honesta é a mulher?
	Propriedade (ético / não ético)	A mulher agiu de forma ética?

Tabela 1 – **Julgamento (estima e sanção social)**
Elaborada pela autora, baseada em Martin e White (2005)

De acordo com Vian Jr. et al. (2010), **Engajamento** contempla maneiras de se negociar os sentidos construídos no texto, já que esta categoria está diretamente relacionada à noção de dialogismo proposta por Mikhail Bakhtin. Ao analisar os recursos de engajamento em um texto, é necessário dirigir a lente analítica aos recursos que

permitem variar a maneira como o produtor o texto (oral ou escrito) negocia suas opiniões não só com os seus interlocutores explicitamente sinalizados, mas também com outras vozes mais abstratas que circulam no contexto de situação e no contexto de cultura em que o texto é produzido (Vian Jr. et al, 2010, p. 40).

A tabela a seguir resume o recurso **de Engajamento**, suas categorias e recursos linguístico-discursivos que indicam contração e expansão dialógicas. Tais ferramentas suscitam questionamentos em relação ao dialogismo no discurso jurídico e ajudam a compreender como acontecem as decisões menos democráticas.

ENGAJAMENTO	Heteroglossia	Contração dialógica: Refutar (negar e contrapor) Declarar (confirmar, endossar e afirmar)	Decisões judiciais monocráticas
		Expansão dialógica: Supor Atribuir/ reconhecer Atribuir/ distanciar	Decisões judiciais mais democráticas

Tabela 2 – **Engajamento**
Elaborada pela autora, baseada em White (2004)

No que diz respeito tanto ao **Julgamento** quanto à **Apreciação**, esses sentimentos são de alguma forma institucionalizados e reapresentados como qualidades inerentes ao fenômeno avaliado em si. No caso do **Julgamento**, os sentimentos são reconstruídos como propostas sobre a forma correta de comportamento – como deveríamos ou como não deveríamos nos comportar. No caso específico deste trabalho, percebemos que julgadores justificam suas decisões por meio de índices avaliativos de julgamento, que indicam uma dimensão moral da avaliação (Nóbrega, 2009) feita pelo profissional. Quanto à **Apreciação**, em termos semânticos, os sentimentos referem-se à atribuição de um valor (negativo ou positivo) num dado discurso ou campo de atividade.

A linguagem como prática avaliativa é analisada tendo “aspectos sociais como ponto de partida e suas funções sociais são ressaltadas de acordo com contextos específicos” (Nóbrega, 2009, p. 78). A autora aponta que existe uma dimensão moral da avaliação, já que ela se configura como um elemento semântico. Esta dimensão moral faz parte do julgamento contido nas avaliações em relação a questões éticas e de avaliação do comportamento humano. Para ela, pode existir um julgamento explícito quando há a presença de algum traço linguístico que o identifique, ou implícito, quando determinados comportamentos discursivos remetem a atitudes avaliativas. Ainda, sob esta ótica, o julgamento pode incluir questões de sanção social, retratando a veracidade dos fatos e honestidade de quem está sendo julgado e pela conduta dessa pessoa; e de estima social, envolvendo questões sobre o que seria a “normalidade” social (Nóbrega, 2009).

Buscamos identificar esses fenômenos morais e avaliativos nos níveis micro e macro por meio do discurso empregado pelos magistrados, já que os julgadores fazem parte do sistema jurídico que permeia suas práticas sociais. Para Hitlin e Vaisey (2010), em um nível micro, a moralidade cria fronteiras sobre o que os indivíduos consideram ser uma “boa vida” e como se comportam em relação a outros indivíduos de outros grupos para alcançar essa vida. Os indivíduos não decidem apenas como vão se comportar, pois cada um é membro de diversos grupos e performam diversos papéis em suas práticas sociais. Em um nível macro, nem todos os grupos ou atores possuem o mesmo grau de poder para promover sua versão de “boa vida” ou “boa sociedade”. Embora os sociólogos difiram quanto à influência que atribuem a atores empoderados, concordam que as mudanças históricas, as ações do governo, os movimentos sociais e outras formas de ação coletiva influenciam nas percepções sobre o certo e o errado, bom e mau. O objetivo de Hitlin e Vaisey (2010) é apresentar uma contribuição da sociologia para o crescimento do diálogo interdisciplinar em torno de fenômenos morais envolvidos diretamente nos julgamentos avaliativos.

Nogueira e Nóbrega (2015), por exemplo, investigam a parcialidade ou a imparcialidade do discurso de um magistrado da justiça do trabalho à luz do Sistema de Avaliatividade. Para as autoras, a relevância dessa teoria para os estudos da linguagem reside em explorar as vozes e os posicionamentos discursivos em relação às avaliações registradas nos textos por meio de uma perspectiva dialógica e intersubjetiva, como é o caso da análise da (im)parcialidade do julgador em processos legais.

A (im)parcialidade é composta de prejulgamentos, opiniões pessoais, discursos estigmatizados, mas que não deveriam fazer parte do discurso legal. Lupetti Baptista (2013, p. 190) afirma que “a percepção da imparcialidade como crença exige que a aparência da imparcialidade seja reproduzida, independentemente de o olhar sobre o mundo real fornecer outros indicativos”. Tais prejulgamentos passam por preconceitos, no sentido de haver um conceito criado antecipadamente e de esse conceito permear o julgamento. Ainda de acordo com Lupetti Baptista (2013), apesar de a lei exigir a imparcialidade do juiz, o sistema legal possibilita ao magistrado prejulgar a causa a partir de um preconceito e de uma avaliação que recaem sobre a parte de um processo; no caso do contexto desta pesquisa, a ré solicitante de prisão domiciliar. A imparcialidade passa a vigorar como crença construída discursivamente no campo do Direito e necessita ser estudada e analisada.

Foucault (2000) fala sobre os rituais das ordens do discurso. Para ele, o ritual define a qualificação daqueles que falam, os gestos, os comportamentos e as circunstâncias que acompanham o discurso. Define também propriedades singulares e papéis preestabelecidos para os sujeitos que falam. Assim, remete-nos ao discurso jurídico-institucional sobre a imparcialidade judicial como fundamental para o sistema como um todo. Nas palavras de Foucault, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar” (Foucault, 2000, p. 10).

Os discursos sobre a imparcialidade fazem parte do cotidiano dos profissionais do Direito. O “decido conforme a minha consciência” (Streck, 2013) demonstra, muitas vezes, a parcialidade do magistrado e sua postura antidemocrática na resolução dos casos sob sua responsabilidade. A busca pelo poder, por meio de argumentações e fundamentações moralizantes e de ordem pessoal, realça a preocupação do profissional em explicar a sua própria parcialidade.

Observamos, nos julgamentos feitos pelos juízes e desembargadores dos processos judiciais acessados para esta pesquisa, a forte presença de um discurso avaliativo e moralizante em relação às mulheres configurando-se uma prática nesse contexto institucional específico. Mesmo aparentemente tentando homogeneizar a sentença de não-concessão de prisão domiciliar, o julgador faz uso das leis existentes, mas acaba por demonstrar

prejulgamentos e avaliações pessoais a respeito do tempo, do espaço e do contexto do evento. Até que ponto o discurso institucional jurídico dá lugar a avaliações de ordem moral?

Corpus da pesquisa

Os dados para este trabalho foram coletados de dois processos judiciais dos anos de 2017 e 2018 (0014136.28.2018.8.19.0014 e 0314166-63.2017.8.19.0001), a partir de um *corpus* de 16 processos consultados durante a pesquisa para a tese de doutoramento da autora (Castro, 2022), da Comarca do Rio de Janeiro (2ª. Instância) em que se observam os casos de duas mulheres infratoras que não foram beneficiadas pelo Artigo 318 do Decreto-Lei 3689/41 do Código de Processo Penal (CPP) que teve alterações em sua redação por meio da Lei nº. 12357/2016, a qual dispõe acerca da formulação e da implementação de políticas públicas voltadas para as crianças que estão na “primeira infância”. Além disso, esta Lei trouxe alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As modificações dos incisos IV e V do Artigo 318 do CPP têm como objetivo garantir à criança o convívio familiar. O Estatuto da Primeira Infância – Estatuto da Criança e do Adolescente – reforça, organiza e detalha os direitos da criança e do adolescente e sua convivência familiar e é responsável pelas mudanças no Artigo 318 do Código de Processo Penal com base na Lei 13.257, de 2016. Além disso, o Habeas Corpus 143.641/SP decidido pelo Supremo Tribunal Federal veio para dar sustentação e fundamentação aos pedidos de prisão domiciliar perante a justiça brasileira. Tais documentos ressaltam ainda as possibilidades de serem aplicadas penas alternativas à prisão.

Apresentamos, a seguir, uma análise de excertos retirados dos acórdãos e das decisões em primeira instância, referenciadas e entextualizadas nos próprios acórdãos, que fazem parte dos referidos processos tendo como foco os discursos avaliativos e moralizantes em relação à mulher e à maternidade. A lente analítica seguirá os caminhos do Sistema de Avaliatividade (White, 2004; Martin e White, 2005; Nóbrega, 2009; Vian Jr. *et al.*, 2010), abordando, especificamente, os subsistemas Julgamento – categorias Estima social e Sanção social – e Engajamento – categorias contração dialógica e expansão dialógica. Os excertos analisados buscam discutir a avaliação a respeito do comportamento das mulheres-mães encarceradas, por meio de tais subsistemas Julgamento, que gera julgamentos positivos e negativos

conforme o caso, e Engajamento, que apresenta maneiras de se negociar os sentidos construídos no texto.

Os nomes das mulheres são fictícios. Os dois casos nos parecem mais emblemáticos para a análise tendo em vista que foram julgados em conjunto com outras rés beneficiadas pela prisão domiciliar como pena alternativa.

ANDRÉA

Gestante já no nono mês de gravidez à época do pedido de *Habeas Corpus*, Andréa foi presa por participar, junto com uma parceira, de um assalto a um ônibus com a presença de um homem armado. Apenas a parceira, também gestante, foi beneficiada pela prisão domiciliar. O trecho a seguir foi retirado da decisão em primeira instância, citada e referenciada na decisão de 2ª instância, que mantém a prisão preventiva, como veremos posteriormente:

(Decisão em 1ª. Instância)

Com relação ao pedido de prisão domiciliar formulado pela defesa, assiste ao Ministério Público, uma vez que a acusada é reincidente específica em crime contra o patrimônio, sendo o delito narrado na denúncia bastante grave [...]. Estamos diante de uma **situação excepcional** em que a manutenção da prisão preventiva se justifica, **até mesmo porque** por ocasião do delito, a ré já se encontrava gestante, devia ter levado em conta o seu estado naquele momento e não agora para pretender se livrar da aplicação da lei penal. Dessa forma, indefiro o pedido formulado pela defesa. (grifos meus)

Vemos, inicialmente, uma declaração a respeito da reincidência da ré, que será utilizada como determinante para colocar a ordem social em risco e justificar a manutenção da prisão preventiva. Em seguida, há julgamento explícito sobre a “situação excepcional”, por meio da categoria Sanção social, demonstrando propriedade sobre as questões éticas envolvidas na manutenção da prisão. Existe também uma contração dialógica já que o profissional refuta a tese de que a prisão domiciliar pode ser concedida, o que é reforçado como uma explicação para que ela seja mantida no cárcere.

Nota-se em um julgamento de estima social por meio da categoria tenacidade, ou a falta dela, já que a mulher não demonstra determinação de não entrar no tráfico, como também há uma sanção social indicada pelo verbo “devia”, indicando a categoria propriedade, pois ela não agiu de forma ética como era de se esperar. Notam-se as vozes e os

posicionamentos discursivos do julgador em relação ao discurso hegemônico e a linguagem avaliativa sobre o que é ser mãe (cf. Nóbrega, 2009). O engajamento é observado ao contrariar o que se espera de um comportamento, suplantando as expectativas a respeito de uma mulher grávida (cf. Badinter, 1985) e indicando uma contração dialógica. E isso também é observado em por meio do questionamento sobre a desonestidade da mulher enquanto mãe. Há contração dialógica em relação ao engajamento, pois o julgador refuta e nega a possibilidade de concessão da prisão domiciliar. Aqui, vemos a expressão “Dessa forma”, como uma conclusão a que o julgador chega depois de ter apresentado seus argumentos para negar o pedido.

No excerto a seguir, retirado do Acórdão de Andréa, o Parecer da Procuradoria de Justiça é referenciado, bem como o sistema penitenciário específico para mães e gestantes. Isso fundamenta a decisão do magistrado por não conceder a prisão domiciliar e o bebê de Andréa nasce no cárcere:

Decisão em 2ª Instância

Ademais, como bem salientado pela douta Procuradoria de Justiça, o impetrante não comprovou qualquer descaso ou omissão do Sistema Penitenciário em relação à gestação da paciente. Do mesmo modo, não restou demonstrada a impossibilidade de a Secretaria de Administração Penitenciária fornecer o adequado acompanhamento médico.

Deste modo, não se verifica a ocorrência de qualquer constrangimento ilegal, eis que a paciente se encontra acautelada em Unidade Materno Infantil, mostrando-se desnecessária a prisão domiciliar neste momento. (grifos meus)

Inicialmente, há uma aceitação e um alinhamento com as ideias da Procuradoria Geral retomadas pelo magistrado, o que promove um Engajamento com essas ideias. Contudo, a contração dialógica é iniciada quando há uma entextualização⁷, isto é, a reprodução de outras vozes em um determinado texto, neste caso, do pedido de *Habeas Corpus* da Defensoria Pública no comentário “o impetrante não comprovou qualquer descaso ou omissão ...” e se iniciam as negações a respeito do que deveria ter sido comprovado, mesmo que isso não seja uma exigência da legislação vigente para a concessão de prisão domiciliar. Há uma intensificação em relação à negação com o uso da expressão “do mesmo modo” e há contração dialógica ao serem mencionados o Sistema Penitenciário e a Secretaria de

⁷ “O processo de tornar o discurso passível de extração, de transformar um trecho de produção linguística em uma unidade – um texto – que pode ser extraído de seu cenário interacional” (Bauman e Briggs, 1990, p. 206).

Administração Penitenciária, os quais podem oferecer o acompanhamento médico à gestante endossando os argumentos anteriores. O diálogo é totalmente desconsiderado no segundo parágrafo com a utilização da expressão conclusiva “desse modo” que vem reafirmar a concordância com as entextualizações negativas feitas e com o vocábulo “desnecessária”, que fecha por completo o diálogo e a possibilidade de uma decisão pela prisão domiciliar. O uso desse adjetivo configura-se como uma sanção social visto que a ré não foi ética o suficiente ao cometer o delito, mesmo estando grávida conforme observamos no excerto, o que é confirmado pelo trecho “a paciente se encontra acautelada em Unidade Materno-Infantil” considerado um procedimento ético em relação ao encarceramento.

O comentário “não se verifica a ocorrência de qualquer constrangimento ilegal” nos faz questionar o uso dos adjetivos “legal / ilegal”. Não é ilegal manter mães e gestantes em Unidades Materno-Infantis, mas é legal não cumprir as leis que regem os casos de maternidade e cárcere. Como dissemos anteriormente, as subjetividades e as objetividades do sistema judicial precisam ser discutidas e ponderadas. As estratégias de construção simbólica de racionalização e de narrativização do desembargador neste Acórdão são observadas porque ele apresenta uma cadeia de raciocínio e exigências de legitimização que justificam sua decisão, isto é, as entextualizações negativas de outros documentos usadas na fundamentação de não concessão.

CRISTINA

Cristina era gestante, no momento da prisão, além de mãe de um filho menor de 12 anos, presa por manuseio de drogas ilícitas com um grupo de cinco pessoas. Entre elas estava Rose, gestante e mãe de dois filhos menores de 12 anos, que, diferente de Cristina, conseguiu a pena alternativa à prisão preventiva. As decisões das duas mulheres fazem parte do mesmo Acórdão. O trecho a seguir foi retirado da decisão de primeira instância entextualizada pelo desembargador relator do Acórdão:

Decisão em 1ª. instância

[...]Veja-se que as custodiadas Cristina e Rose **confessaram que estavam fora de casa desde o início da manhã**, indo buscar entorpecente próximo da prefeitura e, depois, se dirigindo à residência dos custodiados XX e YY para endolar o material. **Ou seja, seus filhos certamente** estavam sob os cuidados de outras pessoas no momento da prática do crime.[...] (Fls. 10)
(grifos originais e grifos meus)

Observa-se no trecho destacado que as rés endossam a constatação de que não estavam em casa por um período do dia considerado extenso pelo magistrado “desde o início da manhã”. A escolha verbal “confessaram” é indicativa de que há uma interpretação semântica de concordância sobre sair para cometer um ato criminoso. De acordo com os padrões de estima social aplicados, elas não foram persistentes o suficiente, determinadas o suficiente, para não entrarem no tráfico e/ou cometerem o delito. O magistrado, por sua vez, entextualiza a voz das mulheres e se apropria da confissão para justificar os comportamentos antijurídicos – o delito – e não éticos - estar fora de casa por muito tempo. O juiz, ao destacar o fato de a mulher “estar fora de casa por muito tempo”, não está aplicando critérios jurídicos, mas valores morais pessoais. Isso revela um deslocamento discursivo: o julgador abandona a técnica jurídica e passa a moralizar a conduta das rés (cf. Lupetti Baptista, 2013), reforçando estereótipos de gênero.

A explicação desenvolvida na segunda frase e introduzida pelo recurso coesivo “ou seja” indica, explicitamente, a avaliação do julgador sobre outras pessoas poderem se responsabilizar pelos filhos dessas mães. Implicitamente, no trecho em análise, observamos a avaliação sobre a mãe não ser imprescindível aos filhos, já que a Normalidade sobre o que é ser mãe é posta em discussão. Se ela sai cedo de casa e deixa os filhos sob os cuidados de outra pessoa, não poderia ser mãe ou não seria uma boa mãe. As relações de dominação, neste caso, são unificadas pela construção simbólica de identidade coletiva padronizando o comportamento da mãe que precisa estar sempre em casa cuidando dos filhos. De acordo com Hitlin e Vaisey (2010), referenciados anteriormente, nota-se a presença de formas de ação coletiva que influenciam nas percepções sobre o certo e o errado, bom e mau.

Retomando o pensamento de Beauvoir, observamos também que os discursos abordados pela autora são trazidos pelo julgador sob a ótica do pensamento hegemônico patriarcal a respeito da maternidade. Sair de casa e deixar seus filhos sob os cuidados de outra pessoa pressupõe a falta de imprescindibilidade da mãe. Como mencionamos anteriormente, as questões femininas não são pensadas por e para as mulheres, mas, em sua maioria, por homens. Na esteira do pensamento de Figueiredo (2020), o discurso de controle e repressão à mulher manifesta-se no poder punitivo do Estado em relação aos comportamentos femininos.

A escolha lexical “certamente” não abre possibilidades para o diálogo e corrobora o pensamento do magistrado ao afirmar que existem outras pessoas que podem cuidar das

crianças no lugar da mãe, pois ela não agiu eticamente ao entrar para o tráfico e deixar seus filhos com outras pessoas. Tal fato, em conjunto com outras argumentações retomadas pelo magistrado no decorrer do texto do acórdão, mostra-se impeditivo da concessão de prisão domiciliar como vemos no trecho a seguir corroborado pela primeira decisão:

Decisão em 2ª. instância

[...]Vejo que as custodiadas Cristina e Rose afirmam ter filhos menores de 12 anos, além de a custodiada Cristina afirmar estar grávida, sendo este o fundamento do pedido de substituição da prisão, **entretanto**, a **mera** alegação de que possui filhos não é capaz de, **por si só**, levar ao direito de ter a prisão preventiva convertida em domiciliar. **Fosse assim**, todas as mulheres que possuem filhos menores de 12 anos ou são gestantes teriam um salvo conduto para praticar crimes.[...] (Acórdão, fls. 9) (grifos originais e grifos meus)

No trecho destacado acima, a contração dialógica provoca um distanciamento, fechando a possibilidade de negociação de sentidos, criando uma expectativa no leitor de que não há argumentos contra essas afirmações – são mães de filhos pequenos e uma delas está grávida. Entretanto, aproveitando o termo usado pelo desembargador, essa alegação não é suficiente, e o julgador fecha ainda mais a possibilidade de negociação de sentido tentando produzir um caráter de veracidade em relação à lei que propicia a pena alternativa da prisão domiciliar. Negar ou rejeitar uma posição representa o máximo em termos de contração uma vez que, embora a posição alternativa esteja sendo reconhecida, ela é apresentada como inaplicável – o que significa que ela é confrontada de forma direta (White, 2004).

Em “entretanto, a mera alegação de que possui filhos menores”, a sanção social é observada por meio de um julgamento sobre o fato de a mulher ter filho menor de 12 anos, mas, mesmo assim, não ter o direito à prisão domiciliar, já que agiu de forma desonesta (categoria Veracidade) ao praticar o delito. A questão ética, que se refere à subcategoria propriedade, também é indicativa da falta de ética desta mãe ao falhar com seu comportamento delituoso e, por isso, não ter o direito de permanecer com seu filho. O julgador refuta a tese da concessão da pena alternativa contrariando a ideia de que possuir filhos não seria um motivo suficiente para a prisão domiciliar. Ela não é confiável, precisa comprovar.

A expressão “fosse assim” intensifica as negações apresentadas anteriormente e introduz a ideia de que não faz parte da Normalidade ter filhos e praticar crimes e não isso é

um comportamento ético, de acordo com a categoria de análise Propriedade, indicando que a mulher não tem competência para ser mãe. A relação coesiva observada por essa expressão indica também uma relação semântica entre as orações, principalmente no que diz respeito a um nível mais alto do texto em relação ao “salvo conduto para praticar crimes” estendido às mulheres que tenham filhos menores ou sejam gestantes. No que diz respeito ao gênero textual acórdão, por apresentar uma decisão sobre o caso, aqui se nota a escolha do coesivo “fosse assim” que demonstra uma avaliação sobre o comportamento da mulher que não foi capaz/ tenaz o suficiente para não entrar no crime.

Considerações finais

Sob o prisma do Sistema de Avaliatividade, cremos que a análise do texto jurídico salienta que o sujeito avaliador e julgador de uma relação judicializada não se revela imparcial nem sob o ponto de vista dogmático. O juiz, imerso em contextos sociais e situacionais, que influenciarão suas escolhas léxico-gramaticais, acaba por emitir decisões nas quais se observa um posicionamento moralizante relacionado às suas crenças pessoais. Entretanto, a lei defende a permanência da mãe em casa (cf. Artigo 318 do CPP e Decisão do STF) por meio do discurso, buscando a reconstrução da afetividade entre mãe e filhos via responsabilização das decisões judiciais tomadas nas instâncias que seguem essa orientação.

Conforme mencionamos anteriormente, alguns autores fazem referência à relevância do discurso, das narrativas, dos interlocutores, das vozes presentes nos documentos que compõem um processo judicial sem, no entanto, mencionarem a importância dos estudos do discurso na esfera jurídica. Discurso e poder são frequentemente registrados nos trabalhos, mas ainda não se vislumbra uma possibilidade interdisciplinar e crítica, movida pelo interesse das áreas e subáreas do Direito, para se estudarem os macroprocessos a fim de entendermos os microprocessos envolvidos nas práticas sociais de linguagem nos contextos legais. O que se observa mais frequentemente é o caminho inverso: o interesse dos profissionais da linguagem pelos discursos legais por meio da Análise do discurso jurídico.

Percebe-se que existem diálogos possíveis entre os preceitos da imparcialidade, como exemplificamos e analisamos aqui, e o uso da linguagem. São necessárias reflexões e discussões para se buscar julgamentos mais democráticos e não tão misóginos e estigmatizantes como os que percebemos aqui “seus filhos certamente estavam sob os

cuidados de outras pessoas” ou “não pode ser esquecido o melhor interesse da criança, que neste caso parece estar mais bem preservado aos cuidados de outra pessoa”, ou ainda “até mesmo porque por ocasião do delito, a ré já se encontrava gestante, devia ter levado em conta o seu estado naquele momento e não agora para pretender se livrar da aplicação da lei penal”.

Não esperamos dar conta de todos os momentos em que a ótica feminista é referenciada nas leis e normas, nos documentos legais e nas decisões judiciais. Como também não podemos generalizar a questão da (im)parcialidade judicial por todos os magistrados por meio de escolhas léxico-gramaticais que levam a relações sintático-semânticas em relação ao julgamento de uma mulher mãe e/ou gestante. A intenção é contribuir para o debate sobre a necessidade de que tais reflexões e diálogos passem a merecer a atenção e a preocupação por parte dos profissionais da área do Direito enquanto sistema.

Referências Bibliográficas

BADINTER, Elizabeth. *Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAUMAN, R.; BRIGGS, C. Poética e performance como perspectivas críticas sobre a linguagem e a vida social. *Annual Review of Anthropology*, v. 19, p. 59-88, 1990. (Tradução)

BEAUVOIR, S. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4ª. Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BEAUVOIR, S. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 2ª. Ed. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1967.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto -lei 3689, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm

BRIGGS, C. Anthropology, Interviewing, and Communicability in Contemporary Society. *Current Anthropology*, Vol. 48, No. 4, 2007.

BUTLER, J. *Problemas de Gênero – Feminismo e subversão da identidade*. 16ª ed. Tradução. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018 [1990].

CASTRO, D. F.V. *Não ficou demonstrada a imprescindibilidade da mãe no cuidado com as crianças*: avaliações sobre gênero e maternidade nas decisões judiciais a respeito da prisão domiciliar. Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Letras, 2022.

CHERNICHARO, Luciana e BOITEUX, Luciana. *Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de Drogas em uma perspectiva feminista critica*. Trabalho apresentado no VI Seminário Nacional de Estudos Prisionais e III Fórum de Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal no Grupo de trabalho “Punição, Prisão e Gênero” na Universidade Federal do ABC, 2016 (?)

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. *Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil*. Dissertação de Mestrado, (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, 2014.

COULTHARD, M., JOHNSON, A. e WRIGHT, D., *An Introduction to Forensic Linguistics – Language in Evidence*. 2 ed, New York: Routledge, 2017 [2007].

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-42.

FIGUEIREDO, D. C. Gênero e poder no discurso jurídico. *Revista de Ciências Humanas* Florianópolis v.15 n.21 p.37-52 1997

FIGUEIREDO, E. L. L. A tradição jurídica sexista brasileira: manifesto da discriminação e desigualdade das mulheres. In: MELO, E. (org.) *Maternidade e Direito*. São Paulo :Tirant lo Blanch, 2020. e-book. ISBN: 978-65-86093-68-1

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. 6 ed. São Paulo: Loyola, 2000.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. 13ª ed. Tradução.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.E-book. 174 páginas. Disponível em www.sabotagem.cjb.net

FREDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa – mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017 [2004]. Tradução

FREITAS, L. G. Valores tradicionais sobre gênero em processos da Lei Maria da Penha. In: SILVEIRA, S. B., ABRITTA, C. S e VIEIRA, A. T. (Orgs) *Linguística Aplicada em Contextos Legais*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015

FUZER, C. e BARROS, N. C. Processo penal como sistema de gêneros *Linguagem em (Dis)curso – LemD*, v. 8, n. 1, p. 43-64, jan./abr. 2008

HITLIN, S. e VAISEY, S. Back to the Future - Reviving the Sociology of Morality In: HITLIN, S. e VAISEY, S (eds). *Handbook of The Sociology of Morality*. New York: Springer, 2010.

LUPETTI BAPTISTA, B. G. *Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial – entre querer e poderes*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2013.

MIYAMOTO, Y., KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. *Direito, Estado e Sociedade* n.40 p. 223 a 241 jan/jun 2012.

MARTIN, J. R.; WHITE, P. *The language of evaluation*. Great Britain: Palgrave/ Macmillan, 2005.

NOGUEIRA, M. de O. e NÓBREGA, A.N.A. Análise sistêmico-funcional de acórdão em ação de acidente de trabalho sob o prisma do sistema de avaliatividade. *Intersecções*. Ed 15, Ano 8, No 1, 2015.

PÁDUA, J. P. Direito como sistema de normas e Direito como sistema de práticas: aportes teóricos e empíricos para a refundação da “ciência” do Direito (em diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, R. et al (orgs.) *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016

PÁDUA, J. P. Discursive devices for inserting morality into law *Language and Law / Linguagem e Direito*, Vol. 6(1), 2019, p. 11-29

STRECK, L. L. *O que é isto – decido conforme a minha consciência?* 4ª ed. Ver. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus 143.641*. São Paulo, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus 143.641*. Decisão complementar. São Paulo, 2018

VIAN JR., O. SOUZA, A. A. e ALMEIDA, F. A. S. D. P. (orgs.) *A linguagem da avaliação em língua portuguesa*. Estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010.

VIAN JR, O. Linguística Sistêmico-Funcional, Linguística Aplicada e Linguística Educacional. In: Moita Lopes, L. P. *Linguística Aplicada na modernidade recente*. São Paulo: Parábola, 2013

WHITE, P. Valoração: a linguagem da avaliação e da perspectiva. *Linguagem em (Dis)Curso*, v. 4, nº esp., 2004, p. 178-205.

ABSTRACT: This paper focuses on women's issues of motherhood and mothering when addressed in court decisions involving the granting of house arrest to pregnant women or women with children under the age of 12 in Brazil. The law as a norm, as a means of establishing hierarchy, evaluating, and measuring, causes legal institutions to be regulatory, according to Foucault (1988). Thus, our objectives are to identify and analyze, from a critical perspective, the discourses constructed in decisions from the perspective of evaluation and judgments that carry moral aspects about women-mothers and to reflect on the hegemonic discourses regarding motherhood, mothering, and other issues that are addressed in the laws and norms involved in the (non)granting of house arrest and how they are referenced by judges. To this end, we use as our theoretical basis texts on appraisal and morality - White (2004), Martin and White (2005), Nóbrega (2009) - Motherhood and mothering - Badinter (1985), Butler (2018 [1990]), Moura and Araujo (2004), Gradwohl, Osis and Makuch (2014). Through the analysis of judgments in two cases, we observe that the legal text emphasizes that the evaluator and judge of a judicialized relationship is not impartial, even from a dogmatic point of view.

KEY-WORDS: Female incarceration, Motherhood, Morality, Legal Discourse Analysis, Appraisal System.